



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



**CONTRATO Nº 06/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA  
VP COMERCIO & SERVIÇOS LTDA COMO ABAIXO  
SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede nesta cidade à Travessa Curuzu nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.416.029/0001-72 representada por seu Vereador Presidente e Ordenador de despesa Sr. **JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3732898 PC/PA e do C.P.F. nº 661.525.342-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, nº 747, Ed. Lilli, Apto. nº 702, Bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VP COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.644.498/0001-28, com sede na Rua Santa Lúcia,12 – São Bras, Belém/PA, CEP 66090-510 neste ato representada por **Vinicius da Silva Porto**, inscrito nº CPF nº 014.383.002-39, RG nº 5612085 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda, 1836/37, Aptº 804 – Pedreira, CEP 66085-024 neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos; ambas considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO**, sob o nº **003/2025**, e a ATA de Registro de Preços nº 02/2025 tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0245636/2025 – CMB**, consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionados do tipo split, e em Bebedouros de duas torneiras, com fornecimento de mão de obra, materias e peças, gás refrigerante e serviços afins, no edifício sede da câmara Municipal de Belém e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE 60.000BTUS	UND	34	R\$ 199,99	R\$ 6.799,66	R\$ 81.595,92
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000BTUS	UND	44	R\$ 109,99	R\$ 4.839,56	R\$ 58.074,72



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000BTUS	UND	147	R\$ 112,00	R\$ 16.464,00	R\$ 197.568,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000BTUS	UND	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000BTUS	UND	3	R\$ 125,94	R\$ 377,79	R\$ 4.533,48
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000BTUS	UND	3	R\$ 132,99	R\$ 398,97	R\$ 4.787,64
7	BEBEDOUROS DE 2 TORNEIRAS	UND	70	R\$ 142,00	R\$ 9.940,00	R\$ 119.280,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 39.999,98 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) sendo o valor global R\$ 479.999,76 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



5.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

**6. CL USULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condi es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia, anexo a este Contrato.

**7. CL USULA S TIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e reajust veis no prazo de um ano contado da data de assinatura estimado.

7.2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais poder o ser reajustados pelo IPCA/INPC, mediante a aplica o, exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

7.4. No caso de atraso ou n o divulga o do  ndice de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo.

7.5. Nas aferi es finais, o  ndice utilizado para reajuste ser , obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

7.7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

**8. CL USULA OITAVA - OBRIGA ES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. S o obriga es do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. A Administração terá o prazo de *5(cinco)dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo contratado no prazo máximo de *10(dez) dias*.

8.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto de acordo com o manual do usuário, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços executados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e certidões que comprovem a regularidade municipal perante sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**([art. 92, XIV](#))**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- v. Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



**10.7.** A personalidade jur dica do Contratado poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via ([art. 160, da Lei n  14.133, de 2021](#)).

**10.8.** O Contratante dever , no prazo m ximo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san es por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n  14.133, de 2021](#)).

**10.9.** As san es de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o pass veis de reabilita o na forma do [art. 163 da Lei n  14.133/21](#).

**11. CL USULA D CIMA SEGUNDA– DA EXTIN O CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**11.1.** O contrato ser  extinto quando cumpridas as obriga es de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obriga es n o forem cumpridas no prazo estipulado, a vig ncia ficar  prorrogada at  a conclus o do objeto, caso em que dever  a Administra o providenciar a readequa o do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a n o conclus o do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficar  ele constitu do em mora, sendo-lhe aplic veis as respectivas san es administrativas; e
- b) poder  a Administra o optar pela extin o do contrato e, nesse caso, adotar  as medidas admitidas em lei para a continuidade da execu o contratual.

**11.3.** O contrato poder  ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n  14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.

Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa n o ensejar  a extin o se n o restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a opera o implicar mudan a da pessoa jur dica contratada, dever  ser formalizado termo aditivo para altera o subjetiva.

**11.4.** O termo de extin o, sempre que poss vel, ser  precedido:



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



Balanço dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

Indeniza es e multas.

11.5. A extin o do contrato n o configura  bice para o reconhecimento do desequil brio econ mico-financeiro, hip tese em que ser  concedida indeniza o por meio de termo indenizat rio ([art. 131, caput, da Lei n.  14.133, de 2021](#)).

**12. CL USULA D CIMA TERCEIRA – DOTA O OR AMENT RIA ([art. 92, VIII](#))**

12.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

<b>Org�o:</b>	C�mara Municipal de Bel�m
<b>Unidade Or�ament�ria:</b>	C�mara Municipal de Bel�m
<b>Projeto Atividade:</b>	2173 Operacionaliza�es das A�es Administrativas
<b>Natureza da Despesa:</b>	33.90.39.00
<b>Fonte do Recurso:</b>	Tesouro Municipal

**13. CL USULA D CIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

13.1. Os casos omissos ser o decididos pelo contratante, segundo as disposi es contidas na Lei [n.  14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na [Lei n.  8.078, de 1990– C digo de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princ pios gerais dos contratos.

**14. CL USULA D CIMA QUINTA – ALTERA ES**

14.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.  14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado   obrigado a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rio, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As altera es contratuais dever o ser promovidas mediante celebra o de termo aditivo, submetido   pr via aprova o da consultoria jur dica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecip o de seus efeitos, hip tese em que a formaliza o do aditivo dever  ocorrer no prazo m ximo de 1 (um) m s ([art. 132 da Lei n.  14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.  14.133, de 2021](#).

**15. CL USULA D CIMA SEXTA – PUBLICA O**

15.1. Incumbir  ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no [art.](#)



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Belém**



[94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo s tio oficial na Internet, em aten o ao art. 91, *caput*, da Lei n.  14.133, de 2021, e ao [art. 8. ,  2. , da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7. ,  3. , inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**16. CL USULA D CIMA S TIMA– FORO (art. 92,  1. )**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bel m/PA para dirimir os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato que n o puderem ser compostos pela concilia o, conforme [art. 92,  1. , da Lei n.  14.133/21](#).

*Bel m, 09 de outubro 2025.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VP COMERCIO & COMERCIO LTDA  
CNPJ: 17.644.498/0001-28

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: *Marcia Victoria R. Hesketh*  
CPF: *008 711 832-77*

2- Nome *Rodrigo Holanda Alves*  
CPF: *513.543.902-10*